



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0006/CMP/15, celebrada em 19 de Março de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 17.1.4. Freguesia das Meirinhas***

Foi presente à reunião a informação n.º 52/DMOP/15, datada de 23-02-2015, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Trabalhos na Fonte - Rua do Monte / Rua do Colégio - Meirinhas*

*Face ao ofício da Junta de Freguesia de Meirinhas, com a ref.ª 008/2015, de 06/02/2015, tenho a informar a V. Ex.ª, o seguinte:*

*1.º - Em deslocação ao local com o Sr. Presidente da Junta em 2014, fui de opinião de ser feito um lavadouro / fonte, mais junto ao rio, uma vez que o existente tem paredes em alvenaria e está a um nível muito baixo, relativamente à Rua do Colégio.*

*2.º - Fui informado pelo Sr. Presidente da Junta que as pessoas não concordam em retirar aquele equipamento do lugar atual.*

*3.º - Neste sentido era intenção do DMO executar aquele equipamento, todo em betão armado, com nova cobertura, conforme plantas anexas.*

*4.º - Hoje em deslocação ao local, verifiquei que apenas uma das paredes foi executada em betão, foram feitas novas escadas com inclinação menor e colocada telha de barro em substituição das telhas de fibrocimento.*

*5.º - Atendendo à dificuldade de execução da obra, o preço apresentado € 4.920,00, mais IVA considerou-se dentro dos preços de mercado, pelo que se sugere a elaboração de um protocolo para pagamento do mesmo."*

A minuta do Acordo de Colaboração é do seguinte teor:

#### ***"MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO***

*Considerando que, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, no passado dia ..... de abril de 2015, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Meirinhas, para participação dos trabalhos de reabilitação da fonte/lavadouro sito na rua do Monte, em virtude de o mencionado apoio extravasar o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Meirinhas, em 22 de maio de 2014,*

*Entre:*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e*

*A JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, 3105-263 Meirinhas, endereço eletrónico jfmeirinhas@gmail.com, ora representada pelo Senhor Presidente Avelino das Neves António, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante*

*— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### *Do Objeto*

*O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos de reabilitação da fonte/lavadouro, sito na rua do Monte.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### *Do Valor do Apoio*

*1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor de € 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, perfazendo o montante global de € 6.051,60 (seis mil e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), que corresponde a 100 % do custo da intervenção.*

*2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### *Do Prazo de Execução*

*1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até 31 de maio de 2015.*

*2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.*

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### *Das Obrigações das Partes*

*1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:*

*a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;*

*b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira, mediante intervenção da Divisão de Obras e Vias Municipais.*

*2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:*

*a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância do projeto por si elaborado e das instruções*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;*

*b). Elaborar o plano de segurança e saúde, ou respetivas fichas de procedimento, devendo ainda ser submetida à sua aprovação a nomeação do diretor de obra e do técnico de segurança do empreiteiro que irá executar os trabalhos;*

*c). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;*

*d). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.*

### CLÁUSULA QUINTA

*Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município*

*O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano de Atividades Municipais, definido para o quadriénio 2015/2018, sob o Objetivo: 4.2.5, do Projeto/Ação: 04, com o Código de Classificação Económica: 02/08050102.*

### CLÁUSULA SEXTA

*Do Pagamento*

*O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado em duas tranches, nos seguintes termos:*

*a). Primeira tranche, no valor correspondente a 70% do apoio financeiro concedido, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais;*

*b). Segunda tranche, no valor correspondente aos restantes 30% do apoio financeiro concedido, aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais."*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Freguesia das Meirinhas, sob a forma de Acordo de Colaboração, no montante de € 6.051,60 (seis mil e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos supra transcritos.**